CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
BIÊNIO 2022/2023

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO VILA GALVÃO

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES
Francinete Alves de Oliveira
Benvinda Maria Esteves Alvares
Sueli Aparecida Correia Funk
Adelina Conceição Bressam Franchi
SUPLENTES

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES
Elisa Hiromi Miyagi Sowmy
Marcelo Lagreca Leme
SUPLENTES
Raimunda Margarida de Souza Barros
Maria do Rosário Sousa

GESTORES INDICADOS

TITULARES
Valéria Oliani Andrade
Regina Pagels Fevereiro
SUPLENTES
Luís Carlos Ribeiro Cantharino
Mauricio Donizetti Vargas

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
VILA GALVÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° – O presente regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor de Saúde da Unidade de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Vila Galvão – "Dr. Luiz Ângelo Gil de Castro", inaugurada em 1977, reinaugurada em 1994 e reformada em 2014.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2° – O Conselho Gestor de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, foi criado nos termos das Leis federais 8080/90, 8142/90 e lei municipal 5776/02, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e permanente e tem por finalidade incentivar a participação da população no acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle da execução das políticas públicas e ações de saúde, previstas na Unidade de Saúde, em conformidade com os Princípios e Diretrizes dispostos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 8080/90, 8142/90.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3° – O Conselho Gestor de Saúde tem como objetivos:

I. Divulgar e atualizar a comunidade de sua área de abrangência sobre o Conselho Gestor, seus objetivos e sua atuação;

II. Implementar a gestão participativa no âmbito da gestão do serviço;

III. Acompanhar a gestão garantindo que a mesmo seja compatível às funções e às responsabilidades do serviço de saúde no contexto do sistema local;

IV. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento dos programas de saúde no âmbito da Unidade de Saúde;

V. Acompanhar e monitorar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento da Unidade de Saúde;

VI. Participar de ações de Intervenção sobre os determinantes do estado de saúde e doença, especialmente no território correspondente à área de abrangência da Unidade de Saúde ao qual foi eleito;

VII. Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde, acompanhando as providências relacionadas ao mesmo.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° – São atribuições do Conselho Gestor:

I. Atuar junto aos serviços de saúde e à população da área de abrangência no sentido de buscar a participação e contribuição para a implementação do sistema;

II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados pela Unidade de Saúde, visando a qualidade, a integralidade e a humanização no atendimento, garantindo a satisfação dos usuários e trabalhadores;

III. Promover ações coletivas, participando em conjunto com os trabalhadores de saúde, a fim de identificar e atuar positivamente sobre os fatores determinantes do estado de saúde e doença da população da área de abrangência da Unidade;

IV. Atuar pelo reconhecimento das necessidades da Unidade de Saúde e da área de abrangência junto aos gestores do Sistema Único de Saúde e à população em geral;

V. Atuar na defesa e divulgação do Sistema Único de Saúde, das ações da Unidade de Saúde, da qualificação dos trabalhadores do SUS e no fortalecimento do controle social do Município;

VI. Sugerir prioridades e metas de ação que poderão orientar a gestão da Unidade na elaboração do planejamento anual, bem como adaptação dos programas de saúde à realidade da região;

VII. Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços;

VIII. Acompanhar a execução das prioridades e metas estabelecidas para a Unidade de Saúde;

IX. Divulgar, periodicamente, informações à população, sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos;

X. Promover a articulação e integração entre Gestores e Conselhos Gestores de outras Unidades de Saúde da área de abrangência, permitindo a busca de soluções, estratégias e encaminhamentos comuns, visando o acesso da população, a atenção humanizada e qualificada;

XI. Elaborar, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor da Unidade de Saúde, contendo normas de funcionamento para efetivar e sistematizar a atuação e organização do Conselho, sugerindo modificações quando necessário;

XII. Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias e divulgá-lo para que a população da área de abrangência participe.

XIII. Analisar a substituição de conselheiros, em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, casos omissos, fortuitos ou de força maior, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;

XIV. Analisar as demandas advindas da Ouvidoria e da Caixa de Sugestões, Elogios e Reclamações da Unidade de Saúde.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5° – O Conselho Gestor de Saúde terá composição tripartite com 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto do seguinte modo:

- 25% de representantes da direção do serviço;
- 25% de representantes dos trabalhadores do serviço e;
- 50% de representantes de usuários e usuárias do SUS.

I. O mandato dos conselheiros terá duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por até 02 (dois) mandatos, garantindo a rotatividade e a ampliação da participação da comunidade na unidade. A eleição será feita por convocação pública, pela autoridade competente da Unidade de Saúde.

II. O gerente da Unidade integrará o Conselho Gestor como membro nato fazendo parte dos 25% (vinte e cinco por cento) da representação dos gestores, sendo responsável por sua implantação e funcionamento;

III. Os conselheiros do segmento dos gestores serão indicados pela autoridade competente da Unidade de Saúde;

IV. Os conselheiros que integram o segmento dos trabalhadores serão escolhidos por eleição entre trabalhadores da Unidade;

V. Nas vagas dos trabalhadores, deverão ser respeitadas as participações de membros tanto da área assistencial, quanto da área administrativa;

VI. Os trabalhadores poderão participar do Conselho Gestor apenas como representantes da direção ou dos profissionais do serviço, sendo vetada a sua representação como usuário do SUS;

VII. Os conselheiros que integram o segmento dos usuários, serão escolhidos por eleição regulamentada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII. São eleitores do segmento dos usuários dos Conselhos Gestores, usuários maiores de 16 anos;

IX. A função de membro do Conselho Gestor de Saúde não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública. No caso de conselheiro trabalhador da saúde, será garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízos nos seus vencimentos, durante as ações específicas do Conselho Gestor do qual pertence;

X. Os casos de substituição e perda de mandato dos Conselheiros Gestores estão previstos no presente Regimento;

XI. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com direito e prerrogativas do titular. Na ausência do conselheiro gestor titular, o suplente terá direito a voto, de acordo com a ordem de classificação na eleição;

XII. Os membros do Conselho Gestor gozarão de plena liberdade de expressão no exercício da sua atuação como conselheiros;

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° – O Conselho Gestor será coordenado por um Presidente que será eleito pelos membros titulares.

I. O Conselho Gestor realizará reuniões ordinárias mensais, devendo ter a presença de 50 % (cinqüenta por cento) mais um dos participantes para deliberação, com direito a voto somente os conselheiros titulares e/ou o(s) suplente(s) que estiver(em) substituindo o seu titular ausente;

II. Quando se fizer necessária a convocação de mais do que uma reunião mensal, as mesmas serão consideradas extraordinárias e não entrarão no cálculo das 12 (doze) reuniões ordinárias regimentais;

III. As reuniões extraordinárias deverão ocorrer sempre que necessário, por:
a. Convocação do presidente;
b. Convocação de um terço de seus membros titulares, especificando o motivo da convocação.
c. Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde;
d. Convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

IV. Para as reuniões convocadas extraordinariamente, haverá quorum mínimo de metade mais um dos conselheiros, com a representação de cada segmento, na primeira e segunda convocações e na terceira, com qualquer quorum, desde que assegurada a representatividade dos três segmentos;

V. De cada uma das reuniões será lavrada ata, que permanecerá sob responsabilidade da autoridade competente da Unidade, constando os assuntos e resoluções tratados na reunião e respectiva lista de presença;

VI. Da lista de presença deverá constar o nome completo, a assinatura e o R.G. (registro geral) de todos os participantes;

VII. As decisões do Conselho Gestor deverão ser aprovadas por metade mais um dos conselheiros gestores e registradas em Ata;

VIII. Em caso de empate na votação do Conselho Gestor de Saúde, cabe ao/a Presidente do Conselho o voto de desempate;

IX. O direito a voz dos participantes suplentes e não conselheiros deverá ser exercido em todas as reuniões;

X. As reclamações recebidas pelo Conselho Gestor deverão ser encaminhadas primeiramente ao gerente da Unidade, em segunda instância à Reunião de Controle Social da Região de Saúde, e em terceira instância à reunião do Conselho Municipal de Saúde;

XI. As reuniões do Conselho Gestor deverão ser públicas e as Atas devem ser divulgadas em local de fácil acesso a todos da Unidade de Saúde;

XII. O Regimento Interno do Conselho Gestor deverá ser elaborado e aprovado por dois terços de seus membros e deverá ficar permanentemente exposto em local de fácil visualização na Unidade de Saúde;

XIII. Os membros do Conselho Gestor não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas como serviços de relevância pública, conforme Art. 4 da lei Municipal n. 5.776, de 07/01/2002.

XIV. Aos membros do Conselho Gestor de Saúde, no exercício de suas atribuições, será concedido acesso às instalações físicas da Unidade de Saúde, observado as normas internas de funcionamento, bem como a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações confidenciais e de caráter pessoal de servidores e usuários do Sus;

XV. É vedado aos Conselheiros Gestores, no uso de suas atribuições, a utilização político-partidária-sindical-profissional, bem como qualquer outro tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dos critérios deste Regimento;

XVI. Os casos omissos serão resolvidos somente em Assembléia Geral com quorum mínimo de metade mais um.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

Art. 7º – Após três(03) ausências consecutivas ou cinco(05) alternadas, não justificadas formalmente, do titular ou do suplente, durante o ano, o/a Presidente deverá propor ao Conselho a substituição do Conselheiro, baseada nos critérios estabelecidos neste regimento.

Parágrafo Único: A substituição de conselheiros/as, durante a vigência do mandato, dar-se-á pela indicação de um novo membro que manifeste interesse, devidamente aceito e aclamado pela maioria dos conselheiros.

Art. 8º – Cabe a/ao conselheiro notificar e justificar ao/a Presidente do Conselho a sua ausência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente por solicitação expressa e escrita por qualquer dos membros, com apoio de 25% (vinte cinco por cento) dos demais membros.

Art. 10° – As propostas de alteração total ou parcial do Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.